

LEI Nº 7.523/2011

Autoriza a Prudenprev a instituir o Programa Jovem Aprendiz na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prudenprev, entidade autárquica previdenciária, autorizada a instituir, em seu âmbito, o Programa Jovem Aprendiz.

§ 1º O Programa Municipal Jovem Aprendiz deverá atender jovens entre 14 (quatorze) e 24 (vinte e quatro) anos assistidos por entidades sociais sediadas neste município, nos termos do artigo 428 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º A idade máxima prevista no parágrafo anterior não se aplica a aprendizes com deficiência mental.

Art. 2º Para a consecução do objetivo de que trata a presente Lei fica, portanto, a Prudenprev autorizada a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 5.598/2005 e respeitadas as disposições das legislações existentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 28 de março de 2011.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal